

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de planejamento e veiculação (compra de mídia), incluindo estudos, concepções, execução e distribuição propaganda aos veículos de divulgação, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou divulgar atos, programas, ações e campanhas do interesse do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Espírito Santo – SESC DR/ES.**

2. JUSTIFICATIVA

O SESC AR/ES tem a missão de promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática. Visa ser um agente transformador da sociedade atuando em educação, cultura, saúde, lazer e assistência promovendo o bem-estar social no Estado do Espírito Santo.

Para o cumprimento dos seus propósitos institucionais, necessita divulgar uma série de serviços, programas e demais informações de interesse público e que dependem de comunicação em larga escala. Campanhas como: Educação Sesc (matrículas escolares), serviços de saúde, operações turísticas e de lazer, serviços de cultura, e serviços de assistência ao trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, dentre outros escopos.

Por esses motivos, o presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de agência de publicidade, que faça todo planejamento de mídia e compra / negociação de espaços publicitários, nas mídias tradicionais e digitais, de acordo com os públicos definidos para cada uma das campanhas.

Os serviços de publicidade servem para o alcance dos objetivos mercadológicos e institucionais da entidade, visando a divulgação de seus produtos e serviços perante seus públicos de interesse e a sociedade em geral. A contratação de agência de publicidade para a realização dessas atividades profissionaliza o processo e aumenta a eficiência das ações da Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM) do SESC AR/ES.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atividade principal: serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção de planos de mídia, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

3.2. Atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b) Criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) Produção e execução técnica das peças e ou material criados pela ASCOM;
- d) Elaboração do plano de mídia das campanhas, com a justificativa técnica para a escolha dos veículos indicados.

4. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado para o investimento em ações de publicidade no período de vigência do contrato é de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), com previsão de aplicabilidade nas seguintes áreas:

Ações de Publicidade em Educação	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
Ações de Publicidade em Saúde	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Ações de Publicidade em Cultura	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Ações de Publicidade em Assistência	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Ações de Publicidade em Lazer e Turismo	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

4.2. A estimativa de investimento previsto constitui-se em previsão, não estando o SESC AR/ES obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo a agência contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

4.3. O SESC AR/ES se reserva o direito de, a seus critérios, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

4.4. Os valores previstos neste tópico 4 poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SESC AR/ES.

4.5. Os investimentos em ações de publicidade serão faturados diretamente para o SESC AR/ES

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma do artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC 1.593/2024), desde que mantidas as condições de vantajosidade.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser prestado serviço antes ou após o período de vigência estabelecido no contrato.

5.3. Poderá ser aplicado o reajuste nos valores pactuados, a cada 12 (doze) meses, conforme a apuração do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) acumulado no mês do reajuste, conforme medição da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6. LOCAL

A prestação de serviços será em âmbito estadual, podendo, eventualmente, ter abrangência nacional em ações específicas.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será realizada mediante acompanhamento e supervisão da equipe técnica da ASCOM do SESC AR/ES.

7.2. Os serviços serão requisitados por demanda, só podendo ser executados a partir da emissão de ordem de serviço específica, de modo que o consumo dos serviços listados constitui mera expectativa em favor da empresa contratada. O plano de mídia elaborado pela contratada e aprovado pela ASCOM será parte integrante da ordem de serviço.

7.3. Os serviços deverão ser executados no prazo e nas condições estabelecidas na ordem de serviço, sem prejuízo do cumprimento deste Termo de Referência, do edital da licitação e do respectivo contrato.

7.4. Os diversos planejamentos solicitados para as campanhas durante a execução do contrato poderão ser efetivados por meio de ordem de serviço ou não.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na ordem de serviço específica, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.6. O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do SESC AR/ES.

7.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste

Termo de Referência, do edital de licitação e do contrato, por parte da contratada, sem prévia autorização do SESC AR/ES. A contratada poderá subcontratar outros serviços necessários à suas atividades que não sejam o próprio objeto do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva das mídias e aceitação dos documentos comprobatórios dessa entrega pelo SESC AR/ES, devendo este estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva nota fiscal atestada pelo representante da entidade, responsável pelo seu recebimento.

8.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à agência para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ao SESC AR/ES.

8.3. O faturamento dos serviços objeto da presente licitação será efetuado sempre após a prestação dos serviços, somente após aprovação da área solicitante e apresentação de comprovantes de veiculação.

8.4. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos nas notas fiscais e boletos bancários emitidos pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial, documentos de habilitação enviados na fase classificatória do certame e constantes no contrato assinado.

8.5. A nota fiscal deverá informar a qual contrato a qual ordem de serviço se refere, bem como os dados bancários de titularidade da pessoa jurídica contratada.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

a) Nome: Carlos Alberto de Freitas Bittencourt

b) Cargo: Assessor de Comunicação e Marketing

c) Telefone: 27 3232-3117

d) E-mail: carlos.bittencourt@es.sesc.com.br

9.2 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

9.1. Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

9.3 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Fiscal do Contrato", que será

responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) **Nome:** Elvira Rosa Broetto
- b) **Cargo:** Designer Gráfico
- c) **Telefone:** 27 3232-3117
- d) **E-mail:** elvira.broetto@es.sesc.com.br

9.4 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

9.5 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

9.6 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

9.7 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

9.8 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Somente poderão participar da presente licitação, as empresas legalmente estabelecidas no território nacional, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, que satisfizerem as condições e as exigências do presente termo de referência e requisitos do Edital e seus anexos, e apresentarem as seguintes documentações, sob pena de desclassificação automática do licitante:

- a) Declaração que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda (Sinapro-ES) ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em atendimento à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002;
- b) Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão;
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da emitente,

contendo a identificação do signatário com nome completo, CPF, cargo e dados para eventual contato (telefone e e-mail), declarando que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com os objetos da licitação e indicando o período em que o serviço foi prestado;

d) Declaração de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de currículos profissionais, portfólio contendo apresentação dos serviços já prestados e que guardem similaridade ao objeto do presente termo e outros documentos que evidenciem a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços.

10.2. Estão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estiverem sob decretação de falência;

b) Não explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser comprovado com os CNAES registrados no Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal;

c) Estejam suspensas de licitar com o SESC;

d) Estejam cadastradas como inidôneas e suspensas no portal transparência da Controladoria Geral da União (CGU);

e) Estejam reunidas em consórcio;

f) Possuam débitos com o SESC referentes a contratos ou convênios anteriores;

g) Tenham como sócios ou sejam parte em processos judiciais em desfavor do SESC.

10.3. Cada pessoa jurídica licitante somente poderá apresentar uma proposta. Não serão aceitas propostas de empresas diferentes que tenham sócios em comum.

10.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

10.5. Os licitantes deverão analisar os documentos da presente licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta.

10.6. O SESC AR/ES reserva-se ao direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos proponentes, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

11. DA FORMA DE JULGAMENTO

11.1. Os honorários da agência serão pagos por campanha, conforme o porte de investimento em ações de publicidade, conforme preço registrado pelo serviço.

11.2. A avaliação da proposta mais vantajosa será por meio do **MAIOR DESCONTO concedido** em cima dos preços de referência, baseados tabela SINAPRO/ES – Regulamentação dos serviços de mídia (Lista referencial de preços), **Anexo IV**.

11.3 A licitante deverá apresentar sua proposta comercial, conforme modelo do **Anexo III**.

11.4. A proposta deverá apresentar preços correntes no mercado nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência, ética e observância das normas técnicas pertinentes.

12.2. A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

12.3. A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

12.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

12.5. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

12.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

13.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação do serviço, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

13.3. A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

13.4. A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam

afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

13.6. A contratante deve agir com ética e integridade em todas as atividades relacionadas à execução, gestão e fiscalização do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do contrato, sendo que qualquer descumprimento das suas diretrizes será considerado violação contratual passível de penalidades, incluindo a rescisão do contrato e aplicação de sanções cabíveis.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Freitas Bittencourt
Assessor de Comunicação e Marketing – SESC AR/ES